



## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 114/2021**

### **Dispõe sobre o valor das semestralidades nos Cursos de Graduação, na modalidade a distância e dá outras providências.**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRF- 315/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A presente Deliberação dispõe sobre o valor das semestralidades dos Cursos de Graduação, na modalidade a distância da Universidade de Taubaté.

**§ 1º** O valor total da semestralidade equivale ao valor da soma das 6 (seis) parcelas mensais.

**§ 2º** As parcelas mensais correspondem aos valores devidos pelo aluno do período semestral em que estiver regularmente matriculado.

**§ 3º** Os valores das parcelas mensais estão dispostas no Anexo desta Deliberação.

**Art. 2º** Eventuais alterações nos valores das parcelas mensais das semestralidades obedecerão às prescrições legais e serão incorporadas aos valores constantes no Anexo desta Deliberação.

**Art. 3º** Para todos os alunos dos Cursos de Graduação, na modalidade a distância, as parcelas mensais terão vencimento no dia 12 (doze) de cada mês.

**§ 1º** Quando o dia do vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**§ 2º** Como forma de incentivar a adimplência, estabelece-se a Bolsa Pontualidade, pela



qual, aplicável a todos os alunos regularmente matriculados, as parcelas mensais (incluindo matrículas e rematrículas) poderão ser pagas com desconto de 15% (quinze por cento) até o dia 12 dos respectivos meses, desde que o aluno não usufrua de outros benefícios da Universidade de Taubaté.

**§ 3º** Eventuais pagamentos de parcelas em desacordo com os termos desta Deliberação e do plano de pagamento do aluno, terão seu saldo devedor corrigidos conforme Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com multa no percentual de 2% (dois por cento) e mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do débito atualizado monetariamente, contados a partir do dia 13 (treze) do mês de vencimento do débito.

**§4º** O valor integral da semestralidade poderá ser quitado à vista, com o desconto de 5% (cinco por cento), desde que o pagamento seja efetuado no ato da matrícula e antes do início do período letivo.

**§ 5º** Nas matrículas realizadas em datas posteriores àquelas estabelecidas em Deliberação própria (Calendário Escolar), serão considerados os valores de todas as parcelas mensais já vencidas, com os acréscimos de multa e juros citados no parágrafo anterior.

**Art. 4º** O valor das disciplinas a serem cursadas em regime de dependência ou adaptação na modalidade EaD será o valor disposto na Deliberação de Taxas e Emolumentos em vigor, aplicado apenas no caso de cursar a disciplina fora do período regular do curso.

**Parágrafo único.** Caso o aluno do curso presencial deseje cursar disciplinas para enriquecimento curricular ou dependências ou adaptações na modalidade EaD, o valor a ser pago será o valor discriminado na modalidade presencial

**Art. 5º** A Universidade de Taubaté manterá os descontos de até 100% (cem por cento), para alunos oriundos de convênios, parcerias institucionais, campanhas promocionais focais e outras ações necessárias a tornar o Programa de Educação a Distância da Universidade de Taubaté competitivo no mercado de Cursos de Graduação, na modalidade a distância, desde que o aluno não usufrua de outros benefícios da Universidade de Taubaté.

**Parágrafo único.** Os descontos previstos no caput poderão ou não, a critério da Pró-reitoria de Economia e Finanças - PREF, incidir sobre a parcela da matrícula e/ou rematrícula.

**Art. 6º** O aluno dos cursos de Graduação matriculado para realizar somente os componentes curriculares Estágio Supervisionado e/ou Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Atividades Complementares pagará o valor fixado na Deliberação de Taxas e Emolumentos vigentes e terá 6 (seis) meses para o cumprimento destes.

**Parágrafo único.** Caso não conclua o total da carga horária, deverá matricular-se no semestre seguinte, efetuando novamente o pagamento do valor correspondente.

**Art. 7º** O aluno poderá requerer cancelamento de matrícula e ser-lhe-ão devolvidos 70% (setenta por cento) do valor pago no ato da matrícula, desde que requerido no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data do primeiro acesso do aluno ao ambiente virtual de aprendizagem do respectivo período.

**Parágrafo único.** Se o cancelamento da matrícula ocorrer durante o período letivo, em decorrência de apenação ou por motivo de saúde do aluno, devidamente atestado pelo Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional (SESMO) da Universidade Tabuaté, considerando-o inapto a prosseguir o curso, não haverá reembolso de valores e não serão consideradas as parcelas mensais vencidas até o dia anterior ao do cancelamento efetivo.

**Art. 8º** Para efeito de trancamento de matrícula serão cobradas, além da matrícula, as parcelas mensais já vencidas até a data do requerimento na Secretaria Virtual.

**§ 1º** As regras estabelecidas no *caput* também se aplicam em casos de desistência ou abandono por parte do aluno;

**§2º** Excepcionalmente para o aluno desistente, que não efetuou o regular trancamento, mas com interesse demonstrado em retornar à Universidade, no ato de sua solicitação de reabertura de matrícula ou ingresso mediante processo seletivo, será facultado requerer trancamento de matrícula retroativo à data do último acesso à plataforma da disciplina ofertada.

**§ 3º** Ocorrendo desistência do pedido de trancamento, o aluno deverá arcar com as



parcelas vencidas durante o período entre o pedido de trancamento e a desistência e com o pagamento de multa e juros correspondentes.

**Art. 9º** A eventual transferência entre polos da própria UNITAU será efetuada de forma gratuita, independentemente de distrato ou interesse manifestado pelo aluno.

**Art. 10.** Para efeitos de apuração dos valores de parcelas mensais aos alunos com pedido de transferência interna, deverão ser observados os critérios abaixo relacionados:

**I-** Em se tratando de aluno matriculado na modalidade presencial e desejar transferir-se para a modalidade a distância será devido o valor da mensalidade na modalidade presencial até o mês da solicitação da transferência;

**II -** Em se tratando de aluno matriculado na modalidade a distância e desejar transferir-se para a modalidade presencial, será devido o valor da mensalidade a distância até o mês da solicitação da transferência.

**Parágrafo único.** As mensalidades em débito deverão ser acordadas no Serviço de Cobrança da Pró-reitoria de Economia e Finanças, para possível liberação da matrícula;

**Art. 11.** A Pró-reitoria de Economia e Finanças fica autorizada publicar instrução normativa que estabelecerá os índices de desconto, para alunos oriundos de convênios, parcerias institucionais, campanhas promocionais focais e outras ações necessárias a tornar o Programa de Educação a Distância da Universidade de Taubaté competitivo no mercado de Cursos de Graduação, na modalidade a distância, desde que o aluno não usufrua de outros benefícios da Universidade de Taubaté, e o curso seja superavitário financeiramente.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Economia e Finanças nas formas previstas nos incisos X e XI do artigo 41 do Regimento Geral da Unitau.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Deliberação Consad nº 045/2020.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº  
78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

---

**Art. 14** A presente Deliberação e seu Anexo entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2022.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, em sessão plenária extraordinária de 30 de setembro de 2021.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**  
**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 06 de outubro de 2021.

**Alexandra Aparecida Lobato**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº  
78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria  
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

## **ANEXO**

### **VALORES DOS CURSOS SEMESTRAIS**

<b>Ingressantes a partir de 2022</b>		
Modalidade	Mensalidade	Semestralidade
Bacharelado	R\$ 247,00	R\$ 1.482,00
Licenciatura	R\$ 220,50	R\$ 1.323,00
Tecnologia	R\$ 205,00	R\$ 1.230,00
Engenharia de Produção	R\$ 585,00	R\$ 3.510,00

<b>Ingressantes em 2020</b>		
Modalidade	Mensalidade	Semestralidade
Bacharelado/Licenciatura/Tecnologia	R\$ 488,78	R\$ 2.932,68

<b>Ingressantes anteriores a 2020</b>		
Modalidade	Mensalidade	Semestralidade
Bacharelado/Licenciatura/Tecnologia	R\$ 388,19	R\$ 2.329,14